

Art. 72. O servidor público beneficiário da bolsa e/ou da retribuição pecuniária deverá obrigatoriamente declarar por escrito a soma de sua remuneração não excede ao limite máximo previsto no art. 71.

Art. 73. O titular da unidade executora tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no art. 72, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no art. 73, o titular da unidade executora solicitará à fundação de apoio a suspensão da concessão da bolsa, até que a situação seja regularizada.

Art. 74. Os contratos, convênios ou acordos com repasse de recursos da União deverão observar o disposto nos art. 53 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro 2016.

Art. 75. O descumprimento do previsto nesta IN sujeitará o infrator à responsabilização legal.

Art. 76. Esta IN deverá ser revista sempre que necessário e, no máximo, em 5 (cinco) anos.

Art. 77. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Comitê de Inovação (CI).

Art. 78. Esta IN foi aprovada pela Comissão Deliberativa (CD) da CNEN, anotada na 664ª Sessão, realizada em 23 de dezembro de 2020, por meio da RESOLUÇÃO nº 269, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 79. Esta IN revoga a IN-DPD 0002/2012, aprovada pela Resolução da CD nº 138, publicada em 28 de dezembro de 2012.

Art. 80. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

## ATOS DO PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 053, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a OI-CGMI - 0002: Elaboração de pareceres e notas técnicas, da Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais (CGMI).

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a instrução do processo nº 01341.004081/2020-71, RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, na forma do Anexo I, sendo parte integrante desta Portaria, a Orientação Interna OI-CGMI - 0002: Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas, da Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais (CGMI);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO PERTUSI**  
Presidente

### Anexo I

**ORIENTAÇÃO INTERNA - ELABORAÇÃO DE PARECERES E NOTAS TÉCNICAS**  
**OI-CGMI - 0002 - REVISÃO: 00 - DEZEMBRO/2020**